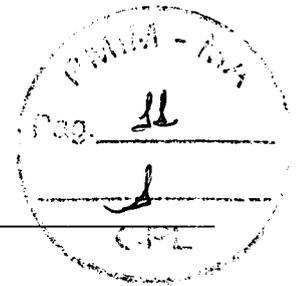


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SETOR DE COMPRAS



Obejto: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2021.

ITEM	ESPEFICICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2021, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA N°52.	FOLHA	87.487		

Valor total da Cotação:

Validade da Proposta:

_____ de _____ de 2022.

(Assinar e carimbar)

- Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ: 01.142.770/0001-31

Nº DO PROCESSO 010701/2021

Nº DE FOLHAS 50

Assinatura *[assinatura]*



CONTRATO

Contrato Administrativo nº 017/2021
Processo Administrativo nº 010701/2021
Dispensa de Licitação nº 015/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA C. MENDONÇA FILHO & CIA LTDA, CNPJ: 11.272.957/0001-03, PARA Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E PRÓPRIA, EQUIPAMENTO E SOFTWARE, PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA.

A Câmara Municipal de São Félix de Balsas - MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.142.770/0001-31, com sede na Praça Três Poderes, s/n - Centro, São Félix de Balsas - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor, Alessandro Martins Sandes, portador do RG: 1011507983 SSP/MA e CPF: 904.841.263-34, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a Empresa de C. MENDONÇA FILHO & CIA LTDA, CNPJ: 11.272.957/0001-03, doravante denominada CONTRATADA sediada na Rua Professora Arlete Lago Serra, nº 12, Cohama, CEP:65073-830, São Luis - MA, neste ato representado Pelo senhor Celso Mendonça Filho, brasileiro, empresário, portador do RG nº 000053395196-8 e CPF nº 794.073.403-25, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 010701/2021, Dispensa de Licitação nº 015/2021, devidamente autorizado, fundamentado na no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de digitalização de documentos, com utilização de mão de obra qualificada e própria, equipamento e software, para suprimento das necessidades da Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de prestação dos serviços será de no máximo 02 (dois) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Praça Três Poderes, s/n - Centro, São Félix de Balsas - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ: 01.142.770/0001-31

Nº DO PROCESSO 010701/2021

Nº DE FOLHAS 58

Assinatura [assinatura]

- a) conduzir a prestação dos serviços de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela Câmara Municipal;
- c) prover a prestação dos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviços de digitalização de documentos, com utilização de mão de obra qualificada e própria, equipamento e software, para suprimento das necessidades da Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA	Paginas	25000	R\$ 0,60	R\$ 15.000,00
TOTAL					R\$ 15.000,00

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação dos serviços e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Câmara Municipal, situada na Praça Três Poderes, s/n - Centro, São Félix de Balsas - MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ: 01.142.770/0001-31

Nº DO PROCESSO 010701/2021
Nº DE FOLHAS 52
Assinatura [assinatura]
13
CPL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever à comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa:
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;



Nº DO PROCESSO 0110701/2021
Nº DE FOLHAS 53
Assinatura [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ: 01.142.770/0001-31

b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato a época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONT RATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Câmara Municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Câmara Municipal, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Câmara Municipal, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

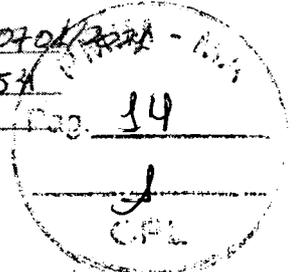
PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ: 01.142.770/0001-31

Nº DO PROCESSO 011070/2024 - 001
Nº DE FOLHAS 54
Assinatura f. 038. 34



A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ: 01.142.770/0001-31

01/08/2021
SS
f

convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio; dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 00 - Câmara Municipal.

PROJETO DE ATIVIDADE: 01.031.0001.2002.000- Manutenção da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

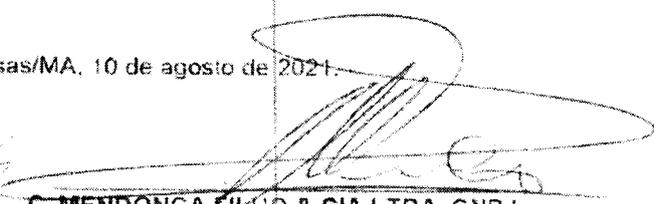
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto - MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conformes, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

São Félix de Balsas/MA, 10 de agosto de 2021.

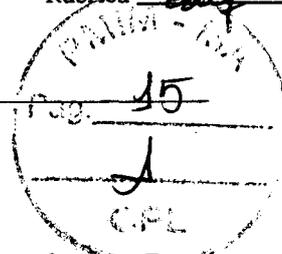

ALESSANDRO MARTINS SANDES
Presidente da Câmara Municipal de São
Félix de Balsas/MA
CONTRATANTE


C. MENDONÇA FILHO & CIA LTDA, CNPJ:
11.272.957/0001-03
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CONTRATO Nº 012 /2021
PROC. ADM. Nº 011/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU E A
EMPRESA PREMIUM ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Câmara Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.180.967/0001-87, situada na Praça Jeronimo de Albuquerque, s/nº, Centro, nesta cidade de Icatu-MA, neste ato representada por seu Presidente/Vereador, Senhor **JOSÉ AGUIAR NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 021880892002-GEJUSP/MA e inscrito no CPF (MF) sob nº 008.679.803-03, residente e domiciliado na Rua Principal, no Povoado Itapera, na cidade de Icatu-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.308.756/0001-03, estabelecida na cidade de Morros/MA, na Rua Pio XII, nº 81, Centro, representada por seu Sócio/Administrador, Senhor **VINICIUS MUNIZ MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 021.306.673-41, residente e domiciliado na cidade de São Luís-MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, objeto de Dispensa de Licitação nº 004/2021, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de organização, digitalização, indexação e gravação em pendrive de documentos de interesse deste Legislativo Municipal, relativos ao ano de 2021, com a utilização de mão de obra qualificada, equipamentos e software, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal Icatu/MA, conforme especificações e quantitativos dos serviços, em conformidade com a Proposta de Preço da CONTRATADA.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.2.1. **DOCUMENTOS:** Serão digitalizados os documentos de interesse da Câmara Municipal de Icatu-MA, referente ao exercício de 2021.

1.2.1.1. PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- A preparação deverá ser efetuada com a retirada dos documentos do arquivamento físico, de caixas, pastas, envelopes, desencadernação, realizar processo de desamassar os papéis com dobras, remoção de grampos, cliques, alinhavos, etc;
- Após o escaneamento os documentos deverão ser acondicionados em caixa arquivo (polionda). A caixa deverá conter etiqueta com informações sobre seu conteúdo (título, unidade responsável, endereçamento físico, dentre outras informações);
- Os documentos que apresentarem condições adversas, ou seja, impossíveis de serem digitalizados, tais como: rasgados, quebradiços, lavados ou outras derivações, deverão ser entregues a CONTRATANTE para as providências necessárias.

1.2.1.2. EQUIPAMENTOS E PESSOAL DE APOIO:

- A Contratada deverá fornecer todos os serviços, recursos, pessoas, transporte, hardwares, espaço físico, softwares, enfim, toda a infra-estrutura necessária, bem como realizar todas as tarefas pertinentes, para atender o referido objeto.
- A CONTRATADA obriga-se a todos os encargos referentes ao pessoal utilizado para a execução do serviço, eximindo a Câmara Municipal de ICATU de qualquer vínculo empregatício.

1.2.1.3. DIGITALIZAÇÃO:

- Digitalizar os documentos em formato A4 frente e verso, conforme indicação e disponibilização dos processos pela Administração, respeitando as suas particularidades;
- Tamanho das folhas de papel entre A1 e A5;

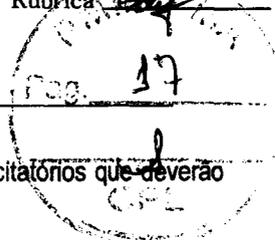


- c) Documentos com tamanho inferior a A4 deverão ser digitalizados e disponibilizados em imagens de mesmo tamanho de seu original, com todos os padrões encontrados nos documentos físicos, possibilitando a visualização real do mesmo;
- d) Nos documentos que apresentam frente e verso deverá ser feita a indexação como um só documento, ficando apenas o arquivo multipaginado;
- e) A Empresa deverá ter capacidade de escanear envelopes que encapam documentos, jornais e projetos arquitetônicos entre outros;
- f) Os documentos podem ter diferentes tipos de gramaturas e os equipamentos utilizados pela Contratada deverão ter capacidade de atendê-los.
- g) Os arquivos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais e feita a indexação em programa de consulta que ficará em poder da CONTRATANTE, disponibilizados conforme software abaixo descrito;
- h) A Contratada deverá fazer um relatório diário contendo todos os documentos digitalizados naquele dia, a respectiva quantidade de páginas e a identificação da caixa arquivo correspondente. Este relatório deverá conter a assinatura do responsável da Contratada pela execução dos serviços.

1.2.1.4. SOFTWARE:

O software GED para pesquisa, visualização e gestão física de documentos deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- 1) Ser acessado via web browser;
- 2) Suportar ambiente Linux e Windows;
- 3) Possuir facilidade na instalação e navegação;
- 4) Idioma em português (Brasil);
- 5) Compatibilidade com sistemas operacionais e browsers, principalmente Internet Explorer, Firefox, Chrome existentes no mercado;
- 6) Ser multiusuário;
- 7) Compatível com tecnologia de código aberto (open software), no nível de sistema operacional, gerenciador de banco de dados e linguagem de programação, sendo aceito php ou java;
- 8) Permitir a utilização da Tabela de Temporalidade;
- 9) Permissões de usuários;
- 10) Administrador: acesso ilimitado;
- 11) É o único usuário com permissão de criar novos usuários;
- 12) Digitalizador: pode criar novos serviços e pastas de digitalização, e fazer a digitalização em qualquer pasta que não esteja sendo usada por outro digitalizador ou indexado;
- 13) Indexador: não pode criar novos serviços nem pastas, mas pode criar um novo cadastro de tipo de documento. Pode acessar alguma pasta e indexar os arquivos digitalizados;
- 14) Visualizador: só pode visualizar os documentos já cadastrados e fazer pesquisas dos documentos;
- 15) Compartilhamento de informações;
- 16) Segurança;
- 17) Agilidade e rapidez na digitalização e manipulação de documentos.
- 18) Utilização simultânea do sistema;
- 19) Diminuição do espaço físico no armazenamento de documentos;
- 20) Facilidade na movimentação de seus documentos, com o recurso de geração de mídia;
- 21) Utilização de poucos recursos da máquina;
- 22) Quando um usuário acessar uma pasta, ela fica inacessível aos demais usuários, até que o mesmo a libere;
- 23) Uma aplicação pode ser um servidor para as outras acessarem e armazenarem documentos, bastando configurá-la.
- 24) ao cadastrar o documento, o usuário tem a possibilidade de anexar documentos com outras extensões. Exemplo TIFF, PDF ou JPG.
- 25) O acesso ao local de armazenamento tem controle de permissão;
- 26) caso um usuário não tenha a devida permissão, não poderá acessá-lo;
- 27) somente o criador, dono do local de armazenamento, pode excluir e atribuir novas permissões;
- 28) ao excluir um documento, o mesmo é encaminhado para a lixeira, podendo ser restaurado a qualquer momento, até ser excluído definitivamente do sistema.
- 29) quando o sistema é iniciado, mostra uma lista dos documentos utilizados recentemente, ou seja, os últimos documentos editados/salvos ou simplesmente o último visualizado;



- 30) os arquivos deverão conter vários filtros de busca;
31) permitir a indexação de novos documentos, considerando o termo aditivos de processos licitatórios que deverão ser inclusos, por fazerem parte dos referidos processos.

1.2.1.5. EXPORTAÇÃO DO CONTEÚDO:

Esta etapa compreende a disponibilização pela Contratada dos arquivos eletrônicos, contendo os documentos digitalizados, e indexados, na seguinte mídia:

- a) Mídias de armazenamento magnético transportável (HD externo com conexão USB), com as devidas nomeações e classificações;
b) A Contratada deverá disponibilizar os referidos arquivos eletrônicos em software de gerenciamento eletrônico de documentos, instalado em servidor na estrutura da Contratante; c) A Contratada arcará com os custos de todos os insumos (DVD, HD com conexão USB, entre outros), software de gerenciamento eletrônico de documentos e demais recursos necessários para realizar a referida exportação.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. A prestação de serviços deverá ser executada e entregue nas condições e especificações estabelecidas, de acordo com este Termo de Referência.
2.2. Após o recebimento da Ordem de Serviços a empresa terá o prazo de 02(dois) dias para iniciar os serviços;
2.4. A partir da entrega dos serviços, serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.
2.5. Na hipótese de rejeição do serviço prestado, o mesmo deverá ser executado pelo prestador dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de comunicação pelo Setor Competente.
2.6. De acordo com a legislação vigente, o responsável pela prestação dos serviços, fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3. DOS PRAZOS

- 3.1. A presente contratação iniciará após a assinatura da Ordem de Serviços e finalizar-se-á até 31/12/2021.
3.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco) que se fizerem necessárias, nos limites permitidos por lei.

4. DO VALOR

4.1. O valor global deste Contrato de prestação de serviços é de R\$ 12.035,00 (doze mil e trinta e cinco reais), referente a Nota de Empenho de nº ____/2021, emitidas de acordo com as respectivas quantidades fornecidas com preço unitário e total, como segue abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de organização e digitalização.	Pág.	7.000	R\$ 0,85	R\$ 5.950,00
2	Serviços de indexação.	Doc.	7.000	R\$ 0,85	R\$ 5.950,00
3	Gravação em pendrive 32GB.	Und.	03	R\$ 45,00	R\$ 135,00

5. DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado de forma integral, após a realização dos serviços, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira da Câmara, sendo calculado o valor pelo preço unitário dos serviços apresentados na proposta de preços, multiplicado pelas quantidades dos serviços produzidos e efetivamente entregues, tendo as despesas respaldado no elemento orçamentário constante no processo administrativo.
5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 05(cinco) dias, depois da execução e entrega dos serviços e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.
5.3. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da CONTRATADA, junto ao Banco _____, Conta Corrente nº _____, Agência _____.
5.4. Na existência de erros, a CONTRATANTE, devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir de sua reapresentação no protocolo.



7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Realizar os serviços previstos no Termo de Referência e da Proposta de Preços da Contratada, anexos deste contrato;
- b) Manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática;
- c) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- d) Garantir a qualidade dos serviços prestados, na forma da legislação específica;
- e) Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre a prestação de serviços;
- f) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela secretaria de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade da prestação de serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Observar as condições discriminadas na cláusula do contrato;
- b) Realizar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e datas previstas do contrato;
- c) Indicar pessoal para acompanhar a execução dos serviços;
- d) Prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários para a execução dos serviços.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato de prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2021
01 Poder Legislativo;
Atividade: Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica

9. DAS PENALIDADES.

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a Contratada, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedoros do Município;
- b) **multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos em relação ao Prazo estipulado nas Ordens de Fornecimento emitidas pelas de **Secretaria de Origem**, calculado sobre o valor do montante a ser entregue com atraso, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta cláusula;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado na entrega dos **materiais solicitados** ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) **suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) **declaração de inidoneidade**, quando a Contratada dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87



Fls. Nº 04
Proc. Nº 011/2021
Rubrica *[assinatura]*

Pág. 19

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Câmara terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços a serem entregues, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

b) A empresa contratada deverá garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo as entregas respectivas, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

c) A empresa Contratada deverá manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Icatu, do Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Icatu(MA), 25 de agosto de 2021.

[Assinatura]
JOSE AGUIAR NETO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU/MA
CONTRATANTE

[Assinatura]
VINICIUS MUNIZ MEDEIROS

Sócio/Administrador
PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA

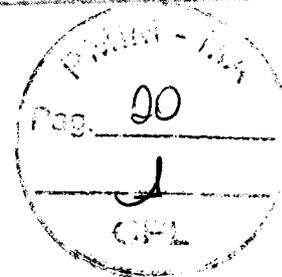
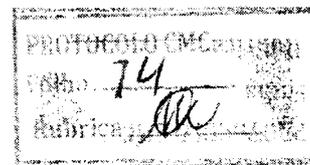
TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF: 078.724.003-00

[Assinatura]
CPF: 005.846.453-14



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Coroatá - Maranhão



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0255/2021

CONTRATO Nº 20210410-0255/2021

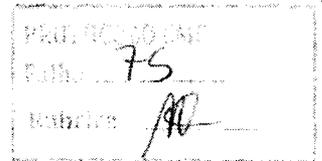
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA E A EMPRESA REALTECH INFORMATICA - COMERCIO & SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONFORME SEGUI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA**, localizada na R. Sen. Leite, 14 - Centro, Coroatá - MA, 65415-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Sr.^a Maria de Lourdes Pereira e Pereira, brasileira, casada, Cédula de Identidade sob o nº 222109720022 - SSP/MA, CPF nº 74165941387, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa REALTECH INFORMATICA - COMERCIO & SERVIÇOS, inscrito no CNPJ/ME 31.239.604/0001-19, com sede e endereço na Avenida Edmilson Alencar, casa 5-A, quadra 12-A, bairro Maria Rita, CEP 65.725-000, Pedreiras-MA, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor Helton Fernando Figueredo Morim Melo, portador do CPF nº 002.364.583-02, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento administrativo modalidade de Dispensa de Licitação nº 015/2021, constantes dos autos do Processo administrativo nº 0255/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prestação de Serviço de digitalização de documentos oficiais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coroatá-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Dispensa de Licitação nº 015/2021



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Coroatá - Maranhão

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA ENTREGA DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser entregues na Câmara Municipal de Coroatá/MA, a gestora de contratos como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Coroatá/MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

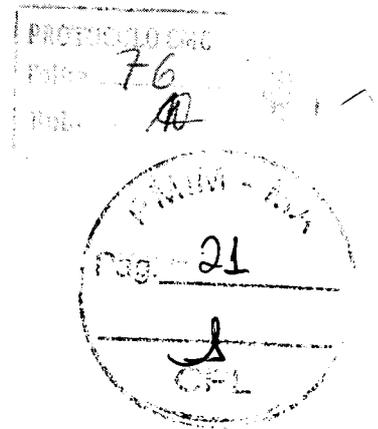
CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação do CONTRATADO, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no conforme e legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Coroatá - Maranhão



CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Coroatá/MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-empitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Coroatá/MA.

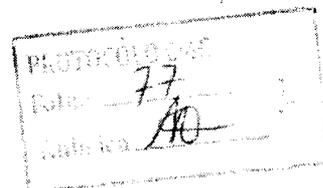
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais), Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indi-

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 05.646.054/0001-42

Coroatá - Maranhão

retas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ.</p> <p><u>1 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS:</u></p> <p>1.1. Efetuar retirada dos documentos de arquivo físico, desencadernação, remoção de grampos, clips, alinhaves e etc</p> <p>1.2. Garantir integridade física dos documentos e serem processados, relatando imediatamente à comitante qualquer ocorrência de dano.</p> <p>1.3. Após o escaneamento os mesmos deverão ser acondicionados em caixa arquivo, deverá conter etiqueta com informações sobre seu conteúdo.</p> <p><u>2 - EQUIPAMENTO E PESSOAL DE APOIO:</u></p> <p>2.1. A Contratada deverá disponibilizar para execução dos serviços todos os recursos, pessoal, meios de transporte, hardwares, espaço físico, softwares enfim, toda a infraestrutura necessária, bem como realizar toda as tarefas pertinentes, para atender o referido objeto.</p> <p><u>3 - DIGITALIZAÇÃO:</u></p> <p>3.1. A digitalização deverá ser executada em scanner específico, para cada formato e tipo de documento;</p> <p>3.2. Os documentos para prestação de contas conforme IN TCE-MA, em formato PDFa (Portable Document Format) pesquisável.</p> <p>3.3. Formato de digitalização A4 frente e verso, conforme indicação e disponibilização dos processos respeitando as suas particularidades;</p> <p>3.4. Tamanho da folha de papel entre A1 até A5;</p> <p>3.5. Os arquivos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais para sua aceitação.</p>	Folhas	50.000	0,34	17.000,00
VALOR TOTAL R\$.....					17.000,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

Rua Senador Leite, s/nº - Centro CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão
E-mail: camaracoroata@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Coroatá - Maranhão

PROTÓCOLO CMC
Folha 78
Rubrica



01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal de Coroatá

01.031 - Ações Legislativas

01.031.0000 - Desenvolvimento Manut. Modernização da Ação Legislativa.

01.031.0000.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pelo CONTRATADO.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE.

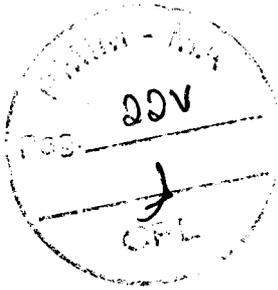
§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base na justificativa de contratação, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das seguintes certidões:

a) - Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda);

b) - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a

[Handwritten signature]



PROTUBILIDADE	
Folha	79
Assinatura	AD

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ: 05.646.054/0001-42

Coroatá - Maranhão

regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante;

d) - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

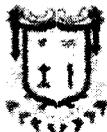
§ 8º O pagamento será feito em favor do contratado, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento** emitido pela Gestora de Contrato Requisitante.

§ 9º A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Gestora de Contrato designada através de Portaria, responsável pelo Recebimento;

§ 10º Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao Contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

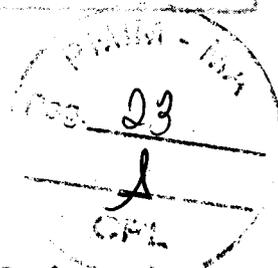
§ 11º A Câmara Municipal de Coroatá, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

§ 12º O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO, mediante Ordem Bancária, no **Caixa Econômica Federal - Conta Corrente nº 5.073-2, Agência nº 0767, em nome de REALTECH INFORMÁTICA - COMERCIO E SERVIÇOS.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Coroatá - Maranhão

PROTÓTIPO: CMC
Fls. 80
Relatório: A



§ 13° O Cronograma de desembolso será realizado mediante a execução do serviço, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. Condições de pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3° Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4° O prazo será realizado de conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1° Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2° A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3° Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4° A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5° À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

§ 6° Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão designada para esse fim.



PROT. Nº	81
Vol.	
Folha	10

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ: 05.646.054/0001-42

Coroatá - Maranhão

§ 7º A comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no Câmara, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão o CONTRATADO a multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito do CONTRATADO oriundo deste Instrumento Contratual.

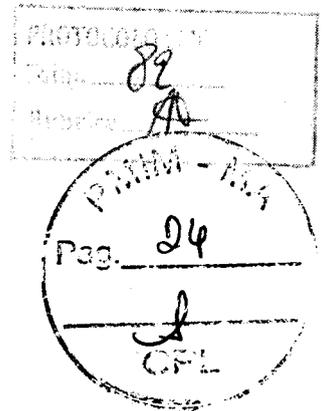
Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 05.646.054/0001-42

Coroatá - Maranhão



Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

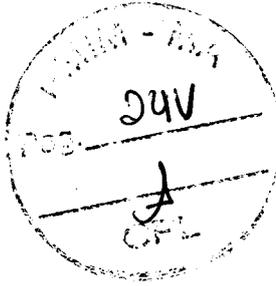
Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito ao CONTRATADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Coroatá - Maranhão

83
Publica: A

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pelo CONTRATADO, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

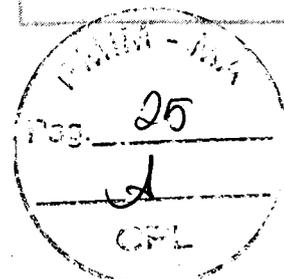
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Coroatá - Maranhão

PROTOCOLADO
Folha 84
Rubrica A



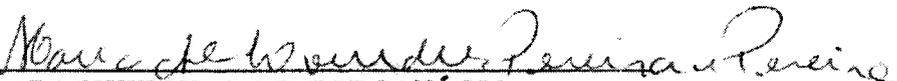
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Coroatá/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Coroatá - MA, 04 de outubro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ-MA
MARIA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA
CPF/MF Nº 741.659.413-87
CONTRATANTE


REALTECH INFORMATICA - COMERCIO & SERVIÇOS
CNPJ Nº 31.239.604/0001-19
Rep. Legal: Helton Fernando Figueredo Morim Melo
CPF Nº 002.364.583-02
CONTRATADO



mensagem

Responder ...

Encaminhar

Excluir

Imprimir

Arquivo

Marcar

Mais

Anterior

Próximo

x Criar e...

E-mail

Contatos

Calendário

Configuraç...

Sobre

Sair

Webmail Home

Re: Solicitação de cotação

De Diego De Assis Dantas em 2022-03-23 13:45

Detalhes Texto simples

Image20220323134449-m1.pdf (~91 KB)



Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados.

Permitir

Segue anexo de proposta

Em qua., 23 de mar. de 2022 às 11:42, <centraldecompras@itapecurumirim.ma.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos no documento em anexo (preços unitários e totais) referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2021, conforme especificações e quantitativos descritos, ou entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, no Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim-MA, com sede à Praça Gomes de Souza, S/N, centro, CEP:65.485-000.

A cotação de preços poderá ser preenchida e impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços.

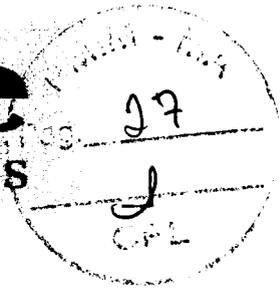
Atenciosamente,

Diego de Assis Dantas

**Rua Sinobilino Pinheiro, 94 – Centro - Jaguaribe/CE
CEP: 63.475-000 - CNPJ: 21.536.455/0001-04**

digiservice

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS



Proposta de Preços

À COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM - MA,

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2021, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA Nº52.	Folha	87.487	R\$ 0,20	R\$ 17.497,40
TOTAL					R\$ 17.497,40

VALOR GLOBAL:R\$ 17.497,40 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

RAZÃO SOCIAL: Diego Assis Dantas-ME.

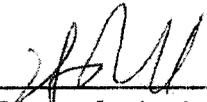
CNPJ: 21.536.455/0001-04

Endereço: Rua Sinobilino Pinheiro, 94, Andar Terreo.

Centro - Jaguaribe-CE - CEP: 63.475-000

Validade da Cotação: 60 dias

Jaguaribe-CE, 23 de Março de 2022.



Diego de Assis Dantas
ADMINISTRADOR
CRA\CE Nº12417

DIEGO DE ASSIS DANTAS - ME
CNPJ: 21.536.455/0001-04
R: SINOBILINO PINHEIRO, 94
CENTRO - JAGUARIBE - CE

DIEGO DE ASSIS DANTAS-ME - CNPJ:21.536.455/0001-04
RUA: Sinobilino Pinheiro, 94 - CENTRO - JAGUARIBE -CE



mensagem

Responder ...

Encaminhar

Excluir

Imprimir

Arquivo

Marcar

Mais

Anterior

Próximo



Criar e...



E-mail



Contatos



Calendário



Configuraç...



Sobre



Sair

Webmail
Home

Re: Solicitação de cotação



De PRIME ASSESSORIA & CONSULTORIA em 2022-03-23 13:52

Detalhes Texto simples

PAPEL TIMBRADO.MRS.MENDES (6).pdf (~284 KB)

Em qua., 23 de mar. de 2022 às 11:43, <centraldecompras@itapecurumirim.ma.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos no documento em anexo (preços unitários e totais) referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2021, conforme especificações e quantitativos descritos, ou entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, no Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim-MA, com sede à Praça Gomes de Souza, S/N, centro, CEP:65.485-000.

A cotação de preços poderá ser preenchida e impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços.

Atenciosamente,

MÁRCIO MENDES

98 98169 3484 whatsapp

PRIME – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

Avenida 03 Número 16 – sala 02 – Vinhais – São Luís –Maranhão – CEP 65071-020

Telefone: (98) 3181-0351



Prime Gestão Pública Consultoria e Assessoria



Proposta de Preços

À Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA
Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto da Cotação de Preços, bem como as informações, condições da proposta.

1. Identificação da Proponente:

Razão Social:	M. R. S. MENDES EIRELI
CNPJ	29.297.800/0001-06
Inscrição Estadual:	Não inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS do estado Maranhão
Endereço completo:	Av. Três 16, S 02 - Vinhais - São Luís - MA - CEP 65.071-020
Telefone, fax:	(98) 3181-0351
E-mail:	prime.assessoria.slz@gmail.com

2. Proposta de Preços:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2021, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA N°52.	FOLHA	87487	0,30	26.246,10
Valor Total R\$					26.246,10

São Luís – MA, em 23 de março de 2022.

M. R. S. MENDES

Assinado de forma digital por M.

R. S. MENDES

EIRELI:2929780000

EIRELI:29297800000106

0106 Márcio Roberto Silva Mendes

2022.03.23 13:44:55

R.G. 039536072010-1 – SESP –MA

C.P.F. 529.059.853-72

Proprietário

M. R. S. MENDES EIRELI – ME C.N.P.J nº 29.297.800/0001-06 - CRC: MA - 000833/0-3

Avenida 03, nº 16 – sala 02 – Vinhais – São Luís – Maranhão – CEP 65.071-020

Telefone: (98) 3181-0351 - E-mail: prime.assessoria.slz@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E RECURSOS HUMANOS
MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE TODO ACERVO PROCESSUAL FÍSICO, CONCERNENTES A PRETAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2021																
				SACOP		SACOP		SACOP		CNPJ:21.536.455/0001-04		CNPJ:29.297.800/0001-06		MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL	
				CONTRATO DE SÃO FELIX DE BALSAS Nº017/2021		CONTRATO DE ICATU Nº012/2021		CONTRATO DE COROATÁ Nº0255/2021		DIGI SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		PRIME GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL			
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2021, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA Nº52	FOLHA	87.487	R\$ 0,60	R\$ 52.492,20	R\$ 0,85	R\$ 74.363,95	R\$ 0,34	R\$ 29.745,58	R\$ 0,20	R\$ 17.497,40	R\$ 0,30	R\$ 26.246,10	R\$ 0,46	R\$ 40.244,02	
TOTAL						R\$ 52.492,20		R\$ 74.363,95		R\$ 29.745,58		R\$ 17.497,40		R\$ 26.246,10	R\$ 0,46	R\$ 40.244,02

OBS: Mapa elaborado conforme pesquisa de mercado junto a fornecedores e Sacop (<https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>) que segue em anexo.

Itapecuru Mirim, 24 de março de 2021

Luana da S. Viana

Luana da Silva Viana
 Central de Compras
 Portaria n° 034/2021

